



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Referenda a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2.135/2018, que institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13.835/2018 (MA-060/2018),

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Fica referendada, com alterações no inciso III do art. 7º, no *caput* do art. 14 e no inciso X do art. 15 e o acréscimo do inciso XII ao art. 15, propostas pelos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Mário Sérgio Bottazzo, a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2.135/2018, que institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujos dispositivos modificados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

III – as matérias de competência exclusiva de órgão ou unidade

administrativa.”

.....

“Art. 14. É necessária a segregação de funções entre as unidades e servidores envolvidos nos processos considerados críticos, ainda que em caso de delegação ou subdelegação de competências.”

.....

“Art. 15.

.....

X - incumbir a um mesmo servidor da área de orçamento e finanças a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, bem como por atestar a conformidade de Registros de Gestão.

.....

XII – figurar como coordenador do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante e, no período de coordenação, participar das respectivas edições.”

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2.135/2018, de 16 de julho de 2018, em razão da alteração promovida pelo art. 1º, passa a ser a constante do Anexo desta Resolução.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA TRT 18ª GP/DGOV Nº 2135/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Redação atualizada e compilada)

Institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13835/2018,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93, da Seção I, do Capítulo III (Do Poder Judiciário), do Título IV (Da Organização dos Poderes) da Constituição da República, que reza que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 6º, bem como nos artigos 11 e 12 (caput e parágrafo único) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versam sobre a delegação de competência na administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 17 do Capítulo VI (Da Competência) da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 145/2016, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 7 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Controles Internos nº 7/2014, objeto do PA Nº 1557/2014, no sentido de que seja formalizada e implantada política de delegação de atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Levantamento de Governança Pública ciclos 2017 e 2018, do Tribunal de Contas da União – TCU, que contempla os mecanismos de delegação de competências e segregação de funções críticas;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Fica instituída a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Competência: Conjunto das atribuições conferidas aos ocupantes de um cargo, emprego ou função pública;

II – Delegação de Competências: Ato de conceder poderes e/ou atribuições a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando conveniente e se não houver impedimento legal;

III - Delegação da Autoridade de Compra: Delegação para autorização de todos os tipos de contratações (custeio e investimento), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV – Segregação de Funções: Repartição de funções entre os agentes públicos, cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, de modo a reduzir o risco de erro ou fraude;

V – Funções Críticas: Conjunto de atividades que são essenciais para a sobrevivência da organização e manutenção de suas operações. São aquelas funções cuja interrupção, parada ou falha afetará de forma significativa o alcance dos objetivos organizacionais;

VI – Matriz RACI (*Responsible, Accountable, Consulted, Informed*): Matriz para atribuição de responsabilidades em processos com diferentes papéis e atividades;

Seção II

Da Delegação de Competências

Art. 3º A competência é irrenunciável e é exercida pelos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO, constantes do seu Regimento Interno, bem como pelas unidades integrantes da sua estrutura administrativa, constantes do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa.

Art. 4º As competências do Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação administrativa, do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Desembargadores, das Turmas, das Varas do Trabalho, dos Postos Avançados, dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT e da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência constam do Regimento Interno do Tribunal ou de Resoluções Administrativas próprias.

Art. 5º As competências das unidades integrantes da Presidência, bem como das unidades vinculadas à Presidência e à Vice-presidência constam do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Os órgãos e unidades administrativas e seus titulares poderão, se não houver impedimento, delegar parte de sua competência, quando for conveniente, em prol da gestão pública voltada aos resultados, da celeridade dos procedimentos administrativos e da eficiência na prestação dos serviços públicos ofertados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva de órgão ou unidade administrativa.

Art. 8º Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência delegada, caberá a interposição de recurso administrativo ao Presidente.

Art. 9º As unidades integrantes e vinculadas à Presidência podem, quando autorizado no ato de delegação, subdelegar parte de suas atribuições, de modo a otimizar os serviços administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência subdelegada, caberá a interposição de recurso administrativo à autoridade subdelegante.

Art. 10. Os atos de delegação e subdelegação especificarão as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado ou subdelegado, a duração e os objetivos da delegação ou subdelegação.

Art. 11. Os atos de delegação e subdelegação são revogáveis a qualquer tempo pela autoridade delegante ou subdelegante.

Art. 12. Os atos praticados por delegação e subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado ou subdelegado.

Seção III

Da Segregação de Funções Críticas

Art. 13. A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, consistente na separação de funções de aprovação ou autorização, execução, controle e contabilização das operações de logística, patrimônio, licitações, contratos e demais atividades consideradas críticas.

Art. 14. É necessária a segregação de funções entre as unidades e servidores envolvidos nos processos considerados críticos, ainda que em caso de delegação ou subdelegação de competências.

Art. 15. Considera-se ausência de segregação de funções críticas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, além de outras situações decorrentes de atividades críticas identificadas:

I – permitir, no mesmo processo licitatório, ao mesmo servidor, a elaboração de projeto básico ou termo de referência e atuação como pregoeiro;

II – permitir à equipe de procedimentos licitatórios realizar trabalho de comissão de recebimento de materiais ou de serviços;

III – nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com a área de orçamento e finanças;

IV – designar, para ateste de realização de despesa, servidor responsável por efetuar o pagamento;

V - permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados;

VI - permitir que servidores responsáveis por comissões de licitações sejam também responsáveis pela área de material e logística;

VII – designar o mesmo servidor para atuar, concomitantemente, nas áreas financeira e contábil do Tribunal;

VIII – permitir que os servidores incumbidos das solicitações para aquisição de materiais e serviços sejam os responsáveis pela contratação e aprovação das despesas;

IX – permitir que servidores lotados na Secretaria de Controle Interno participem de qualquer fase dos processos considerados críticos relacionados no *caput* do artigo 13.

X - incumbir a um mesmo servidor da área de orçamento e finanças a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, bem como por atestar a conformidade de Registros de Gestão;

XI – atribuir à autoridade recorrida a emissão de parecer sobre o mérito da decisão impugnada no recurso;

XII – figurar como coordenador do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante e, no período de coordenação, participar das respectivas edições.

Parágrafo único. Poderá ser instituído grupo de trabalho multidisciplinar para identificar situações em que seja necessária a segregação de funções críticas,

recomendando-se, para tanto, a utilização da Matriz RACI.

Art. 16. A segregação de funções críticas deve manter alinhamento com a Política de Gestão da Continuidade de Negócios, instituída pela Resolução Administrativa nº 145/2016.

Art. 17. As unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO são corresponsáveis pela implementação e manutenção da segregação de funções críticas;

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 18. Compete ao Presidente definir diretrizes para a instituição do modelo de gestão das contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base na política de delegação de competências e segregação de funções críticas objeto desta Portaria.

Art.19. É admitida a avocação de competências, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente do TRT 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência.

Goiânia, 23 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
SEC GERAL PRES CJ4